

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato de prestação de serviços médicos que entre si celebram a (nome da CONTRATANTE e natureza jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-....., com sede (endereço completo com CEP), na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATANTE, com registro de autorização e funcionamento na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS sob o nº xx.xxx-x, neste ato representada por (nome completo, cargo e qualificação completa), portador da cédula de identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº..... e o (nome completo do profissional liberal ou razão social do estabelecimento e nome de fantasia) inscrito no CPF /MF sob o nº ou CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual nº, portador da cédula de identidade RG (UF) e CRM/(UF), com sede na (endereço completo com CEP), representado neste ato por (nome completo, cargo e qualificação completa), portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº doravante denominado CONTRATADO, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09(Código de Ética Médica), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPITULO I

DO OBJETO, NATUREZA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, consultas e procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, aos beneficiários dos planos de saúde da CONTRATANTE relacionados a(s) especialidade(s) de: _____, conforme codificação e nomenclatura TUSS detalhados no anexo I do presente contrato

Parágrafo primeiro – As consultas médicas, serão realizadas em horário eletivo e com prévio agendamento, conforme rotina definida pelo **CONTRATADO** nos seguintes horários e locais de atendimento (**DETALHAR DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS E LOCAIS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS**)

Parágrafo segundo – Desde que com anuência formal das partes, os procedimentos contratados, bem como os horários e os locais de atendimento de consultas relacionados no parágrafo supra poderão sofrer alterações

Parágrafo terceiro – Devido situações fortuitas, o **CONTRATADO** poderá desmarcar a(s) consulta(s), adiando-a(s) ou antecipando-a(s), devendo comunicar de forma tempestiva o beneficiário/paciente. Nas situações de ausência relacionadas a atendimentos de urgência e/ou emergência em que haja impossibilidade de contato prévio com o paciente, o **CONTRATADO** compromete-se a reagendamento do atendimento no menor prazo possível.

Parágrafo quarto – Os procedimentos propedêuticos e terapêuticos ora contratados serão realizados pelo **CONTRATADO** em locais explicitados no anexo I deste Contrato.

Parágrafo quinto – Quando os procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos forem realizados em local do **CONTRATADO** e demandarem utilização de materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, serviços e salas específicas, estes poderão ser remunerados em conformidade com o previsto no ANEXO II deste contrato.

Parágrafo sexto – Excetuando-se situações de força maior, devidamente documentadas, o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE** de forma tempestiva, com prazo mínimo de 15 dias, eventuais suspensões temporárias de atendimento previstos neste contrato que visam as suas atividades pessoais, culturais, científicas e/ou profissionais. Esta suspensão poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias por ano de contrato, podendo ser renovadas por iguais períodos, sucessivos ou não, desde que com anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a atualização dos dados cadastrais e no caso de Pessoa Jurídica, de seu Contrato Social, junto à **CONTRATANTE**

Parágrafo oitavo - Os atendimentos serão realizados, dentro dos limites contratados, de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos

Parágrafo nono - É vedado ao **CONTRATADO** a discriminação nos seus atendimentos aos beneficiários da **CONTRATANTE** quer por sua condição social, cor, gênero ou econômica

Parágrafo décimo - O **CONTRATADO** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, COBRANÇA, PRAZOS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** compromete-se remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços prestados aos seus usuários conforme valores detalhados no ANEXO I deste contrato

REPORTAR AO ANEXO OS ADICIONAIS POR ATENDIMENTO NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, E INTERVALOS DE RETORNOS DE CONSULTAS

Parágrafo primeiro – Não são de responsabilidade da **CONTRATANTE** a remuneração de procedimentos não contratados e as consultas realizadas fora dos horários ou locais

acima descritos. Neste caso, o **CONTRATADO** poderá negociar seus honorários de forma direta junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**

Parágrafo segundo – É vedada ao **CONTRATADO** a cobrança por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados excetuado os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATANTE** compromete-se remunerar como atendimento realizado, as faltas as consultas comprovadamente marcadas pelos seus beneficiários não tenham sido justificadas com 24 horas de antecedência do horário programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO** deverá enviar faturas de cobrança dos serviços prestados aos beneficiários do **CONTRATANTE** contendo descrição dos serviços e respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação e valores contratualmente ajustados, por meio dos formulários ou sistemas de cobrança que sigam o padrão TISS, conforme normas regulatórias específicas definidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS)

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** caberá disponibilizar ao **CONTRATADO** os formulários ou sistemas próprios para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados, não cabendo ao **CONTRATADO** os eventuais custos ou ônus de seu desenvolvimento e manutenção

Parágrafo segundo – O prazo para a cobrança dos atendimentos é de até 90 (noventa) dias após a sua data de execução. As cobranças efetuadas fora do prazo aqui estipulado não serão acolhidas pela **CONTRATANTE**, salvo expressa concordância desta, nas situações de ocorrência de caso fortuito e de força maior que justifique a entrega fora do prazo contratual.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** se obriga a enviar junto a fatura de cobrança a respectiva Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (pessoa física) relativo aos serviços pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O calendário e os prazos para entrega das faturas e cobranças dos serviços prestados, encontram-se descritos no Anexo III deste contrato

CLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATANTE** considere haver inconsistências nas cobranças apresentadas, deverá gerar documento de contestação de cobrança, o qual deverá ser enviada ao **CONTRATADO** em até 15 (quinze) dias do recebimento da fatura de cobrança

NÃO ACEITAR GLOSA PÓS

Parágrafo primeiro – Em não havendo contestação de cobrança no prazo supra citado, considerar-se-á aceita a fatura de cobrança, devendo a **CONTRATANTE** processar o pagamento conforme prazos e valores ora acordados

Parágrafo segundo – No caso de contestação de cobrança, o **CONTRATANTE** deverá explicitar seus questionamentos ao **CONTRATADO**, oferecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação

Parágrafo terceiro – Em não havendo manifestação do **CONTRATADO**, findo o prazo supra, considerar-se-á aceita a contestação, podendo a **CONTRATANTE** processar o pagamento com os descontos ou deduções, conforme prazos e valores aqui acordados

Parágrafo quarto – De posse das justificativas ou manifestação apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá emitir parecer final sobre o seu acatamento ou não em no máximo 15 (quinze) dias da sua recepção

Parágrafo quinto – No caso de acatamento das justificativas, os valores devidos deverão ser pagos ao **CONTRATADO** já na data do primeiro pagamento posterior

Parágrafo sexto – No caso de persistir a divergência entre as partes, em que a **CONTRATANTE** não acatar as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de comum acordo entre as partes, poderá ser convocado um terceiro profissional para emissão de parecer final, sem direito a contestação, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATANTE**

Parágrafo sétimo – Durante os prazos de contestação e justificativas aos procedimentos questionados, os demais procedimentos não contestados constantes da fatura deverão ser encaminhados para pagamento

Parágrafo oitavo – Somente serão considerados como contestação de cobranças as inconsistências devidamente balizadas nas premissas técnicas ou aquelas constantes no presente contrato

CLÁUSULA QUINTA - Descontados os tributos e recolhimentos legalmente retidos, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar os valores apresentados na fatura, em conformidade com os constantes no ANEXO I em até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação

Parágrafo primeiro – Excetuando-se as questões previstas na Cláusula Quarta, o não pagamento da fatura no prazo supra, ensejará uma multa de 10% (dez por cento) no valor total apresentado

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das cobranças por meio de documentos de ordem de crédito eletrônicos cujos valores serão lançados diretamente na agência bancária em conta corrente a ser formalmente indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** compromete-se em fornecer comprovantes dos pagamentos realizados, discriminando os nomes dos beneficiários, os procedimentos e valores pagos, os tributos retidos, bem como os valores líquidos a serem creditados.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores aqui pactuados serão reajustados a cada 12 (doze) meses tendo como índice mínimo o valor definido pela Agência Nacional de Saúde para planos individuais e familiares no período

CLÁUSULA SÉTIMA - Respeitada as normas e legislação em vigor, especificamente as questões éticas e o sigilo profissional, quando solicitado, **CONTRATADO** deverá informar a **CONTRATANTE**, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários

CLÁUSULA OITAVA - Os valores aqui pactuados não sofreram incrementos ou deduções a partir de condicionantes relacionados à sinistralidade da operadora

CAPITULO IV

DAS NORMAS OPERACIONAIS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA - Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, respeitados os limites éticos definidos pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Federal e Regional de Medicina, a **CONTRATANTE** poderá adotar mecanismos de regulação, desde que com prévia comunicação e ciência do **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos identificados no ANEXO I deste contrato serão liberados mediante autorização prévia ou liberação de senha pela **CONTRATANTE**, em um período máximo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação

Parágrafo segundo - Visando esclarecer dúvidas de coberturas contratuais e estando em conformidade com legislação ética vigente, poderá a **CONTRATANTE** solicitar ao **CONTRATADO** informações sobre o quadro clínico do seu beneficiário.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, especificamente com a finalidade de averiguar a cobertura contratual do procedimento solicitado pelo **CONTRATADO** de acordo com as normas regulamentares previstas para cada plano de saúde

Parágrafo quarto - Em casos de emergência ou urgência, os pedidos contendo justificativas deverão ser apresentados no primeiro dia útil subsequente, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATADO** atenderá aos beneficiários da **CONTRATANTE** mediante apresentação de suas respectivas carteiras personalizadas de identificação, observadas todas as informações ali constantes que se referem à segmentação assistencial de cada plano de saúde, a validade das carteiras e os períodos de carência, acompanhadas das cédulas de identidade ou de documentos hábeis que identifiquem os beneficiários ou responsáveis.

Parágrafo primeiro - Não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os atendimentos prestados a beneficiários portadores de cartões de identificação com prazos de validade vencidos ou de carências ainda não cumpridos, procedimentos não cobertos ou sujeitos à prévia autorização.

Parágrafo segundo - É vedada a obrigatoriedade de apresentação, pelo beneficiário, de comprovante de pagamento atualizado.

CAPITULO V

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, renovando-se automaticamente, caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento.

Parágrafo único - No período de renovação contratual, o atendimento ao beneficiário permanece inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão contratual imotivada, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter a assistência aos beneficiários sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO compromete-se a fornecer ao beneficiário ou a seus familiares as informações necessárias para dar continuidade aos tratamentos em curso, desde que mediante requisição formal do beneficiário ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II . Atraso contumaz no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- III. Infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV. Alteração dos atos constitutivos do CONTRATADO que prejudique a execução do objeto contratual;
- V. Liquidação ou decretação da falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, ou morte do CONTRATADO pessoa física;
- VI- Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII- Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- VIII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE.

IX. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

CAPITULO VI

DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE VINCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual.

CAPITULO VII

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATADO autoriza a divulgação de seu nome ou de sua razão social, nome fantasia, especialidade(s), endereço completo com CEP e telefones, bem como dias e horários de atendimento em Livro de Credenciados, a ser distribuído aos beneficiários da CONTRATANTE

CAPITULO VIII

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CAPITULO IX

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da cidade de (nome da cidade) (UF) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive Anexos, na presença de testemunhas.

ASS. CONTRATANTE

NOME

CPF

ASS. CONTRATADO

NOME

CPF

TESTEMUNHA

I -

NOME

CPF

II -

NOME

CPF